

AERO-CLUBE DE COIMBRA  
( A C C )  
ESTATUTOS

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Artigo 1º. – O Aero Clube de Coimbra tem a sua sede em Coimbra, presentemente nas instalações do Aeródromo de Cernache, e é uma associação cujo principal objectivo consiste na divulgação, entre os sócios e o público em geral, do conhecimento e cultura aeronáuticos e no fomento dos diversos ramos das actividades aeronáuticas e para-aeronáuticas de feição desportiva.

Propõe-se ainda contribuir para a formação de uma sã mentalidade dos participantes e fortalecer os laços de solidariedade com as associações congéneres.

§ único – Poderão ser criadas secções culturais, desportivas ou recreativas de outra índole.

Artigo 2º. – Para atingir os fins gerais indicados no artigo antecedente o Aero Clube orientará permanentemente o seu esforço no sentido do interesse nacional e poderá criar as seguintes secções:

***AEROMODELISMO, VOO SEM MOTOR, VOO COM MOTOR, PÁRA-QUEDISMO E PROPAGANDA E EXPANSÃO AERONÁUTICAS E PARA-AERONÁUTICAS.***

Artigo 3º. – Consideram-se como condições indispensáveis à existência do Aero Clube:

- a) – A estrita observância dos seus fins gerais;
- b) – Dispor simultaneamente de, pelo menos, cinquenta sócios efectivos, suficiência financeira, órgãos directivos responsáveis e providos nos termos estatutários, escritas geral e administrativa adequadas e uma sede.

Artigo 4º. - Para exercer a actividade em cada uma das suas secções o Aero Clube procurará:

I – NA SECÇÃO DE AEROMODELISMO:

- a) – Criar e manter uma escola de Aeromodelismo;
- b) – Organizar e estimular a construção de modelos;
- c) – Organizar e estimular a realização de competições desportivas provadas e públicas;
- d) – Organizar demonstrações de Aeromodelismo, promover ou apoiar exposições e manifestações relacionadas com os objectivos do Aero Clube;

- e) – Alcançar benefícios para os seus inscritos e praticantes, inclusive a aquisição de materiais a baixo custo e com facilidades de pagamento.

## II – NA SECÇÃO DE VOO SEM MOTOR:

- a) – Organizar cursos de pilotagem de voo sem motor;
- b) – Promover e desenvolver a prática de voo e de outras actividades aeronáuticas entre os seus sócios, quer através de meios próprios, quer recorrendo aos de outras actividades.

## III – NA SECÇÃO DE VOO COM MOTOR:

- a) – Organizar uma escola de Aviação;
- b) – Organizar cursos de formação de pilotos;
- c) – Regulamentar o treino de pilotos;
- d) – Promover e fomentar a realização de festivais aeronáuticos, com ou sem provas desportivas, destinados a estimular o conhecimento e o gosto pelas actividades aeronáuticas.

## IV – NA SECÇÃO DE PARA-QUEDISMO:

- a) – Promover e incentivar cursos de formação e qualificação de pára-quedistas;
- b) – Regulamentar os treinos de pára-quedistas.

## V – NA SECÇÃO DE PROPAGANDA E EXPANSÃO AERONÁUTICA E PARA-AERONÁUTICAS:

- a) – Criar e manter condições de atracção de praticantes à sua sede, promovendo a criação, manutenção e actualização de biblioteca adequada aos fins específicos do Aero Clube, a organização de conferências, sessões de cinema e visitas a centros aeronáuticos nacionais e estrangeiros com apoio das autoridades oficiais, a criação e manutenção de publicações de propaganda da cultura e conhecimento aeronáutico;
- b) – Colaborar com entidades oficiais e organizações congéneres, em especial o Aero Clube de Portugal, socorrendo-se do seu apoio e interesse em tudo o que possa contribuir para a melhoria das condições aeronáuticas, turísticas e culturais da região;
- c) – Colaborar com as entidades competentes no sentido de fomentar a criação e desenvolvimento da mentalidade aeronáutica entre a juventude, impondo-a pelo seu valor desportivo, educativo e nacional, com objectivo de a prestigiar pelo exemplo de uma prática sã e disciplinada.

Artigo 5º. – São deveres expressos do Aero Clube:

- a) – Colaborar com as entidades oficiais em tudo quanto possa servir o interesse nacional;
- b) – Acatar as determinações das autoridades aeronáuticas competentes, possibilitando-lhes, completa e imediatamente, a fiscalização da sua actividade;
- c) – Promover a nomeação de delegados nas comissões regionais e nacionais de desportos aeronáuticos e para-aeronáuticos de origem oficial e colaborar financeiramente, na medida das suas disponibilidades e segundo o acordo, no funcionamento de tais comissões;
- d) – Manter as convenientes e necessárias relações com as organizações congéneres e, em particular, com o Aero Clube de Portugal em tudo o que interesse À coordenação, metodização e progresso das actividades que se estabeleçam no âmbito dos presentes Estatutos.

## TÍTULO II

### DOS SÓCIOS

Artigo 6º. – Podem ser sócios do Aero Clube todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade portuguesa, nas condições a seguir indicadas, e, além deles, as pessoas colectivas legalmente reconhecidas que tenham a sua sede em território nacional.

§ 1º. – A Direcção do Aero Clube poderá admitir como sócios pessoas jurídicas estrangeiras, às quais, todavia, será vedada a eleição para os corpos gerentes e votação nas assembleias do Aero Clube.

§ 2º. – Independentemente de quaisquer vantagens que se decida conferir-lhes, os indivíduos que façam parte de uma pessoa colectiva sócia do Aero Clube, terão de se inscrever em seu próprio nome para poderem adquirir a plenitude dos direitos de sócio.

## CAPÍTULO I

### CATEGORIAS

Artigo 7º. – Os sócios são classificados nas categorias de efectivos, extraordinários, beneméritos, honorários e correspondentes.

São sócios efectivos os associados maiores de 18 anos.

São sócios extraordinários os associados menores de 18 anos.

São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas cuja colaboração prestada ao Aero Clube ou à causa do Ar tenha sido constituída por dádivas de vulto e, como tais, forem eleitos em Assembleia Geral independentemente da sua categoria de sócios efectivos.

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao Aero Clube ou À causa do Ar e, como tais, foram eleitos em assembleia geral, independentemente da sua categoria de sócios efectivos.

São sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas que, manifestando vivo interesse pelo progresso da aeronáutica, aceitem prestar ao Aero Clube serviços gratuitos de carácter permanente.

Artigo 8º. – Aos sócios efectivos do Aero Clube que tenham feito parte da respectiva Comissão de Organização reserva-se a designação especial de fundadores, que será averbada no respectivo cartão de sócio.

Artigo 9º. – Os sócios fundadores, beneméritos e honorários que tenham prestado relevantes serviços ao Aero Clube poderão ser distinguidos com a inscrição em Quadro de Honra, após louvor e decisão da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS EFECTIVOS E EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 10º. – A admissão como sócio efectivo ou extraordinário depende necessariamente de proposta, da iniciativa do interessado, segundo modelo aprovado.

Uma cópia autenticada da proposta será publicamente afixada à porta da sede, pelo período de dez dias, cujo início e termo se aditarão àquela cópia. Durante ele serão admitidas oposições fundamentadas dos sócios no gozo integral dos seus direitos, após o que a Direcção decidirá.

§ único – No caso de recusa de inscrição é facultado ao proponente recorrer para a assembleia geral, no prazo de cinco dias imediatos à notificação postal da recusa.

O recurso será apreciado e decidido na primeira reunião que se realizar após a interposição e da acta respectiva, na parte que interessar, será notificado o recorrente.

Artigo 11º. – Os sócios extraordinários são propostos nos mesmos termos do artigo e parágrafo antecedentes desde que reúnam as respectivas condições que lhes são exigidas.

## CAPÍTULO III

### DOS RESTANTES SÓCIOS

Artigo 12º. – Os sócios beneméritos e honorários serão declarados em assembleia geral, por proposta de um mínimo de cinquenta sócios efectivos ou por iniciativa da própria assembleia.

Artigo 13º. – Os sócios correspondentes são nomeados por livre iniciativa da Direcção, sempre e enquanto os julgue necessários.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES

Artigo 14º. – São direitos e prerrogativas dos sócios:

- a) – A frequência da sede e utilização de todos os seus serviços de natureza social postos à disposição dos sócios, com observância dos respectivos regulamentos.  
Estas regalias são extensivas aos familiares e pessoas das relações dos sócios, as últimas quando por estes acompanhadas.
- b) – A utilização do material volante, quer como pilotos, quer como passageiros, e a frequência dos cursos de pilotagem e outros que o Aero Clube criar, desde que sejam acatadas as normas regulamentares específicas, privadas e gerais.
- c) – O direito de eleger os corpos gerentes e para eles serem eleitos se, quanto a este último, forem maiores ou emancipados e, relativamente a ambos os direitos, forem sócios há, pelo menos, três meses.
- d) – A utilização de todas as vantagens de qualquer natureza que para eles, o Aero Clube venha a obter.
- e) – O benefício de condições especiais na inscrição das suas aeronaves e aeromodelos nas competições ou festivais aeronáuticos organizados pelo Aero Clube, nos termos em que tais regalias forem estabelecidas em regulamento geral ou especial.
- f) – Recebimento gratuito, ou com os descontos que foram estabelecidos, de todas as publicações editadas pelo Aero Clube ou em que esteja interessado, do cartão de sócio, de um exemplar dos presentes Estatutos e de cada um dos regulamentos que for considerado vantajoso divulgar individualmente.
- g) – Uso do emblema do Aero Clube.

Artigo 15º. – Os sócios efectivos, uma vez admitidos, podem, desde logo, exercer os direitos e prerrogativas consignadas na alínea a) do artigo 14º., mas só entrarão no gozo dos restantes desde que efectuado o pagamento integral da jóia e das quotas correspondentes ao primeiro trimestre imediato à admissão.

Artigo 16º. – O uso do cartão de sócio é pessoal e intransmissível. Este cartão será exibido sempre que exigido e deverá ser restituído à secretaria do Aero Clube no prazo de dez dias após a desistência de inscrição ou exoneração, sob pena da responsabilidade que vier a apurar-se através dos meios adequados.

Artigo 17º. – Os entes colectivos cuja admissão seja aceite ou proposta receberão um diploma comprovativo da sua categoria social.

Artigo 18º. – São obrigações dos sócios efectivos e extraordinários:

- a) – O pagamento da jóia em uma ou mais prestações mensais consecutivas, se o requererem, e no número e montantes que vierem a ser estabelecidos pela Direcção, caso por caso;
- b) – O pagamento de quota mensal, que poderá ser antecipado por trimestre, semestre ou ano, desde que assim o requeiram à Direcção;
- c) – Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e prestígio do Aero Clube e manter o mais correcto procedimento nas suas relações, quer como sócios, quer como cidadãos;
- d) – Observar as disposições do presente Estatuto e dos regulamentos, avisos e determinações dos órgãos directivos, sem prejuízo de discordância, pela via adequada, sempre que tais providências administrativas desrespeitem aquele estatuto ou as leis gerais aplicáveis;
- e) – Aceitarem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo grave impedimento, como tal aceite pela Direcção ou Assembleia Geral, nos casos em que aquele entenda submeter a esta o pedido de escusa;
- f) – Desempenhar com a maior diligência os cargos para que forem eleitos ou missões de que forem incumbidos, sempre como objectivo do melhor proveito para o Aero Clube e fins por este prosseguidos.

§ 1º. – Os montantes de jóia e quotas serão afixados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

§ 2º. – Os sócios que se ausentarem para o estrangeiro por período superior a um trimestre completo e ininterrupto poderão ser dispensados, pela Direcção, do pagamento de quotas desde que antecipadamente o requeiram por escrito.

Esta regalia cessará logo que se verifique o regresso ao País e só poderá ser concedida uma vez em cada ano.

Artigo 19º. – Os sócios extraordinários são equiparados, quanto a direito e deveres, aos sócios efectivos de nacionalidade estrangeira, salvo restrições especiais privativas destes últimos.

Artigo 20º. – Os sócios beneméritos, honorários e correspondentes não pagam jónias nem quotas, receberão gratuitamente os Estatutos e regulamentos, bem como todas as publicações editadas pelo Aero Clube, e podem usar a sede nos mesmos termos e condições dos sócios efectivos.

Artigo 21º. O sócio que estiver em débito no pagamento de três meses de quotas será notificado por escrito, pela Direcção, e suspenso do gozo dos seus direitos, caso não regularize a sua situação no prazo de um mês.

§ 1º. – Será demitido o sócio que, no prazo de três meses após a recepção da notificação citada no corpo deste artigo, não satisfaça o seu débito.

§ 2º. – Os sócios demitidos pelos motivos apontados no parágrafo antecedente poderão ser readmitidos, conservando o mesmo número de registo, desde que satisfaçam o pagamento integral de todas as quotas em atraso até à data da readmissão, acrescidas de nova jóia. Todavia, só terão direito de voto nas assembleias decorridas que sejam três meses sobre a readmissão.

## CAPÍTULO V

### NORMAS GERAIS

Artigo 22º. – Todos os sócios, quais quer que sejam as suas categorias, serão inscritos no livro Registo Geral de Sócios, pela ordem de admissão, indistintamente.

Do registo constarão necessariamente os elementos de identificação que administrativamente vierem a ser julgados necessários, além dos que constem da proposta ou nomeação.



## CAPÍTULO VI

### DESISTÊNCIA E EXONERAÇÃO

Artigo 23º. – A desistência da posição de sócio terá que ser participada por escrito à Direcção, mas só desde a recepção daquele por esta se considerará o desistente dispensado das obrigações de sócio.

§ único – Os sócios excluídos a seu pedido podem ser readmitidos nos termos do § 2º. do artigo 21º. sem pagamento de nova jóia se não forem devedores de quaisquer importâncias. Porém, só terão direito de voto decorridos três meses sobre a comunicação escrita da readmissão.

Artigo 24º. – O sócio que ofender por qualquer forma, directa ou indirectamente, o bom nome ou reputação do Aero Clube ou entravar a regularidade da sua obra e funcionamento será exonerado pela Direcção, com base em processo sumário.

A acusação poderá o arguido contestar no prazo de dez dias.

§ 1º. – Da decisão cabe recurso, em única instância, para a Assembleia Geral, a convocar pelo seu Presidente.

§ 2º. – Não será, porém, admitido recurso quando a causa de exoneração for a condenação por crime de gravidade igual ou superior aos mencionados no § único do artigo 65º. do Código Civil.

Artigo 25º. – Os sócios exonerados nos termos do artigo antecedente só poderão ser readmitidos se, passados cinco anos, a Assembleia Geral, reunida a requerimento de, pelo menos, um quinto dos sócios efectivos no pleno gozo dos direitos, decidir favoravelmente a revisão.

Artigo 26º. – A exoneração implica a perda imediata de todos os direitos adquiridos.

Artigo 27º. – Os sócios respondem pessoalmente pelos danos em bens do Aero Clube ou sob a sua responsabilidade e, bem assim, pelos débitos referentes à sua utilização ou exploração.

§ único – Os sócios que deixarem de efectuar o pagamento dos encargos mencionados no corpo deste artigo e nas condições fixadas nos regulamentos ou pela Direcção serão excluídos do Aero Clube pelo período mínimo de três anos, sem prejuízo das medidas para o reembolso dos débitos e do exigido pelo § 2º. do artigo 21º.

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS CONSTITUINTES E DIRECTIVOS

Artigo 28º. – A Assembleia Geral é o órgão supremo do Aero Clube e é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º. – A administração e orientação de todos os assuntos referentes ao Aero Clube, bem como a sua resolução corrente, pertencem à Direcção.

Artigo 30º. – A fiscalização dos actos de administração e do cumprimento das disposições estatutárias e legais pertinentes é atribuída ao Conselho Fiscal.

Artigo 31º. – As escola e secções actividades aeronáuticas e para-aeronáuticas pertencentes ao Aero Clube serão organizadas e geridas de harmonia com regulamentos aprovados nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 32º. – Para a auxiliar na condução e fiscalização das diversas actividades e iniciativas do Aero Clube a Direcção poderá nomear comissões permanentes ou temporárias, constituídas por sócios efectivos, podendo delas fazer parte elementos da própria Direcção.

§ único – Sempre que o Aero Clube mantenha actividades aeronáuticas será nomeada, pela Direcção, uma comissão especial designada Conselho Técnico e de Segurança, constituída por praticantes, sócios ou não, de destacada experiência e, se possível, por um médico e pelo director do aeródromo.

A este Conselho incumbe fazer observar as normas de segurança e condições de eficiência das aeronaves e equipamentos, bem como o nível de treino e competência técnica dos praticantes em relação aos diversos tipos de actividade. Para o efeito gozará de plena liberdade de fiscalização técnica.

As comunicações e recomendações do Conselho Técnico de Segurança poderão servir de base para procedimento disciplinares de quaisquer natureza, inquéritos oficiais ou determinação e fixação de responsabilidades.

Artigo 33º. – As comissões permanentes ou temporárias findam o seu mandato quando cessar a Direcção que as tiver nomeado, quando por esta ou pela Assembleia Geral sejam distribuídas e sempre que venha a ser dada por finda a missão específica de que hajam sido encarregados.

Artigo 34º. – Em regulamentos apropriados, elaborados pela Direcção e sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, serão determinados, em cada caso, os fins e normas de trabalho das comissões permanentes. As normas reguladoras do funcionamento das restantes comissões constarão da própria acta da sessão da Direcção em que for deliberada a sua criação.

Artigo 35º. – Os membros indicados nos artigos antecedentes não têm direito, por esse facto, a qualquer remuneração, embora possam receber dotações para custear despesas extraordinárias com missões que desempenharem por conta do Aero Clube, a cuja Direcção prestarão contas pormenorizadas e documentadas.

§ único – Poderão ser remunerados os sócios que exerçam funções de directores ou instrutores das escolas do Aero Clube, competindo à Direcção fixar os quantitativos.

## CAPÍTULO I

### DA DIRECÇÃO

Artigo 36º. – A Direcção compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três vogais.

§ 1º. – Compete especialmente ao Presidente:

- a) – Superintender em todos os serviços do Aero Clube;
- b) – Representar o Aero Clube junto da Direcção Geral da Aeronáutica Civil e de quaisquer outras entidades oficiais e particulares, bem como nas cerimónias ou congressos em que intervenha o Aero Clube, sem prejuízo de delegação noutro membro da Direcção;
- c) – Outorgar em nome do Aero Clube em todos os actos e contratos e representá-lo em juízo;
- d) – Promover reuniões da Direcção e orientar os seus trabalhos;
- e) – Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleia gerais, sempre que o julgue necessário.

§ 2º. – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar a Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

§ 3º. – Compete especialmente ao Secretário:

- a) – Dirigir superiormente os trabalhos da secretaria e arquivo;
- b) – Assinar a correspondência geral;
- c) – Redigir as actas das sessões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes;
- d) – Conservar os livros das actas da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

§ 4º. – Compete ao Tesoureiro:

- a) – Arrecadar todos os valores pertencentes ao Aero Clube ou a este confiados;
- b) – Promover a normal cobrança das receitas;
- c) – Orientar superiormente a organização de contas e balancetes que reputar necessários, que forem solicitados por entidades competentes ou que devam ser presentes à Assembleia Geral;
- d) – Pronunciar-se sobre a aplicação de fundos do Aero Clube, assim como em tudo o que diga respeito às suas receitas e despesas, de harmonia com as resoluções da Direcção;
- e) – Assinar e prover ao expediente da Tesouraria;
- f) – Manter actualizada a escrituração dos livros de contabilidade geral.

§ 5º. – Compete ao 1º. Vogal tudo o que disser respeito ao inventário geral dos bens do Aero Clube, além das funções de bibliotecário.

§ 6º. – Compete especialmente ao 2º. Vogal auxiliar o 1º. Vogal e o tesoureiro na gerência administrativa.

§ 7º. – Compete ao 3º. Vogal colaborar indistintamente em todos os trabalhos da Direcção.

§ 8º. – Aos vogais serão normalmente atribuídas funções de fiscalização das actividades culturais e desportivas do Aero Clube de acordo com o deliberado pela Direcção.

Artigo 37º. – À Direcção compete ainda:

- a) – Resolver todas as questões que não tenham de ser submetidas obrigatoriamente à Assembleia Geral e que interessem à gestão normal do Aero Clube;
- b) – Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias e levantamento de fundos depositados;
- c) – Admitir e exonerar sócios, nos termos estatutários;

- d) – Promover a elaboração de regulamentos, submetendo à apreciação da Direcção Geral da Aeronáutica Civil os que digam respeito a actividades sob sua jurisdição;
- e) – Fixar os montantes das quotizações, pagamentos e outras contribuições que, segundo os Estatutos, não hajam de ser determinados pela Assembleia Geral;
- f) – Admitir e despedir empregados, fixar e alterar as suas remunerações;
- g) – Submeter à Assembleia Geral as contas e relatórios da sua gerência nos primeiros sessenta dias imediatos ao fim de cada exercício anual.

§ 1º. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelo exercício das atribuições especialmente conferidas a qualquer deles, salvo casos devidamente justificados, que à Assembleia Geral compete julgar.

§ 2º. A representação judicial e contratual, atribuída ao Presidente na alínea c) do § 1º. Do artigo 36º., só poderá ser assumida depois de previamente decidida, e nos termos em que for, pela Direcção.

O âmbito do mandato será, em qualquer caso, especificado na sua acta e no título constitutivo daquele.

Artigo 38º. – É necessária a assinatura da maioria dos membros da Direcção para a responsabilizar por actos da sua administração.

Artigo 39º. – As sessões da Direcção só serão válidas quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 40º. – As deliberações provam-se exclusivamente por actas de reunião.

§ 1º. – As deliberações são tomadas por votação da maioria, tendo o Presidente voto de desempate.

§ 2º. – Os sócios podem requerer certidões das deliberações que directamente lhes digam respeito.

§ 3º. – Nenhum membro da Direcção pode ser remunerado pelo desempenho das suas funções nela.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 41º. – As Assembleias Gerais reunir-se-ão por convocação do seu Presidente.

§ 1º. – A Assembleia reunirá obrigatoriamente até 31 de Março de cada ano para discutir, aprovar ou modificar as contas da gerência, o relatório anual da Direcção e o parecer sobre este elaborado pelo Conselho Fiscal relativamente ao último exercício.

§ 2º. – A Assembleia poderá ser convocada pela Direcção para tratar de assuntos que esta entenda dever submeter-lhe ou a pedido de, pelo menos, um quinto do total dos sócios efectivos no gozo pleno dos seus direitos, bastando cinquenta destes quando o correspondente número de inscrições válidas for superior a duzentos e cinquenta, para debater as questões que os mesmos indicarem e que deverão ser especialmente discriminadas no respectivo aviso convocatório, e ainda pelo Presidente do Conselho Fiscal nos termos do § 1º. Do artigo 56º.

§ 3º. – A aquisição e alienação de imóveis, bem como a mudança de sede, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º. – A Assembleia Geral será ouvida sobre as dúvidas suscitadas na execução dos presentes Estatutos e decidirá sobre todas as matérias inerentes ao regular funcionamento do Aero Clube e prossecução dos seus objectivos, que lhe sejam submetidas.

Artigo 42º. – Os avisos convocatórios serão feitos pelo Secretário da Direcção do Aero Clube, em nome do Presidente da Assembleia Geral, com antecedência mínima de oito dias, excluídos os do aviso e da reunião, e mencionarão a data, hora, local e fins da mesma reunião.

Artigo 43º. – As Assembleias Gerais só podem funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos sócios efectivos, no gozo pleno dos seus direitos.

§ 1º. – Se aquando da primeira convocação não estiverem presentes sócios bastantes para preencherem aquele mínimo, a Assembleia funcionará, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 2º. – Os avisos da primeira e segunda convocações poderão ser feitos simultaneamente, com a marcação desta para trinta minutos depois da hora designada para início da primeira.

Artigo 44º. – Só podem exercer o direito de voto os sócios efectivos presentes e os devidamente representados mediante declaração expressa e específica de mandato, com reconhecimento notarial simples da assinatura ou autenticação desta por entidade aceite como idónea pela Assembleia.

§ único – Nenhum sócio poderá apresentar mais de três votos, incluindo o seu.

Artigo 45º. – Os trabalhos da Assembleia constituem reuniões que coincidirão com o período de tempo em que uma assembleia se discute os assuntos para que foi convocada.

§ 1º. – Em cada reunião será submetida à aprovação acta da reunião anterior, efectuando-se imediatamente as correcções aprovadas.

§ 2º. – Se os trabalhos para que a Assembleia foi convocada não se puderem realizar no mesmo dia ou se for julgado necessário ou conveniente interrompê-los, cada período de discussão, desde a abertura até ao seu encerramento, constituirá uma sessão e o conjunto destas a reunião.

Artigo 46º. – O regime de trabalho a seguir nas sessões da Assembleia será objecto de regulamento especial, aprovado pela mesma Assembleia, do qual constarão, designadamente, o tempo e natureza dos assuntos reservados para antes, durante e depois da “Ordem do Dia”, o regime e tempo de concessão da palavra, além do sistema de eleição e votação.

§ único – Esse regulamento deverá conter a acta integral da sessão da Assembleia em que foi aprovado e pode ser por esta modificado, sob proposta de qualquer sócio efectivo, sempre que tal se justifique.

Artigo 47º. – As alterações os presentes Estatutos e a extinção do Aero Clube só poderão ser aprovados em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, quer a pedido da Direcção, quer por intervenção de, pelo menos, um quinto do total dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

§ único – Esta Assembleia só terá poder deliberativo quando reunir, pelo menos, dois terços do número total de sócios nas condições mencionadas no corpo deste artigo.

Artigo 48º. – A eleição de novos órgãos directivos e a substituição de alguns dos seus membros serão decididas em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, quer a pedido da Direcção, quer a requerimento de um quinto do total dos sócios efectivos, no gozo integral dos seus direitos, ou cinquenta se o total desses sócios, nas referidas condições, ultrapassar os duzentos e cinquenta.

## SECÇÃO ÚNICA

### FUNCIONAMENTO DA MESA

Artigo 49º. – Todas as Assembleias Gerais serão dirigidas por uma “Mesa” devidamente eleita, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 1º. – Compete especialmente ao Presidente:

- a) – Elaborar, com o auxílio dos secretários, o projecto do regulamento a que se refere o artigo 46º. E suas alterações;
- b) – Presidir, dirigir e manter a ordem e dignidade dos trabalhos da assembleia, conceder a palavra aos sócios que a constituem, usando, para isso, dos meios regulamentares adequados, inclusive a expulsão dos que prejudicarem, por forma reiterada, o andamento dos trabalhos ou excederem os limites impostos pelo respeito devido às instituições vigentes, à presidência da assembleia ou seus componentes, após advertência, com urbanidade, pelo Presidente;
- c) – Marcar, interromper e encerrar as reuniões e sessões;
- d) – Prestar à assembleia todos os esclarecimentos pedidos e que sirvam para orientá-la na discussão dos assuntos em debate;
- e) – Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia ou delegar essa função no 1º. Secretário.

§ 2º. – Compete aos Secretários da Mesa todo o expediente da mesma e, de modo especial:

- a) – Ao 1º. Secretário, fazer a chamada dos sócios e proceder à leitura dos documentos indispensáveis aos trabalhos, coordenar os assuntos a submeter à votação e assinar, pelo Presidente, os documentos referidos na alínea e) do parágrafo anterior, nas condições aí mencionadas;
- b) – Ao 2º. Secretário, organizar a lista de inscrição dos intervenientes na discussão e redigir as actas.

§ 3º. – O Vice-Presidente ocupa lugar na Mesa da Assembleia e substituirá o Presidente, na sua falta ou impedimento, ainda que momentâneos.  
Quaisquer sócios presentes na assembleia substituirão os secretários, em iguais circunstâncias e a convite do Presidente.



§ 4º. – Na falta dos Presidente e Vice-Presidente a assembleia designará um presidente provisório da Mesa.

Artigo 50º. – A Mesa da Assembleia Geral entra em funções logo após a sua eleição e dará posse à Direcção e ao Conselho Fiscal eleitos e sancionados, na data que for designada pelo Presidente da Assembleia.

§ único – Os órgãos cessantes transmitirão, procedendo inventário, aos que lhes sucederem a documentação e bens à sua guarda, com informação escrita do estado dos problemas administrativos e das iniciativas em curso.

Em reunião conjunta especial se lavrará acta nos respectivos livros.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51º. – O Conselho Fiscal compõe-se de Presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.

§ único – O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimento, por qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

Artigo 52º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar toda a escrituração do Aero Clube, sempre que o julgue necessário e, no mínimo, trimestralmente;
- b) – Fiscalizar a aplicação das verbas verificando, com a frequência necessária, os livros da contabilidade, o estado da tesouraria e a legalidade dos pagamentos;
- c) – Dar parecer acerca das conta da gerência e do relatório apresentado anualmente pela Direcção, a fim de, em devido tempo, serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) – Verificar o cumprimento, pela Direcção, dos presentes Estatutos e normas aplicáveis.

## CAPÍTULO IV

### ELEIÇÃO E MANDATO

Artigo 53º. – Os órgãos mencionados neste título são eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos por igual tempo.

§ 1º. – Os membros da Direcção só poderão ser reeleitos para os mesmos cargos, depois de dois mandatos consecutivos, se a Assembleia Geral o decidir por unanimidade.

§ 2º. – Para proceder às eleições a Assembleia Geral será convocada para se reunir até quinze dias antes do termo dos mandatos.

Artigo 54º. – A eleição será feita por escrutínio secreto e por listas, cada uma das quais englobará os três órgãos directivos do Aero Clube, discriminadamente.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 55º. – As actividades e competência do Conselho Técnico e de Segurança, em tudo o que ultrapasse o conteúdo do § único do artigo 32º., serão definidas em regulamento.

## CAPÍTULO VI

### FISCALIZAÇÃO

Artigo 56º. – Em caso de irregularidades detectadas pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas atribuições, aquele provocará a convocação da Assembleia Geral, o mais breve possível, sob pena de responsabilidade, a fim de se proceder ao apuramento de tais irregularidades e sua autoria.

§ 1º. – Não dando o Presidente da Assembleia Geral pronto andamento ao pedido de convocação da assembleia, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal tomar a sua iniciativa.

Àquela presidirá, na falta ou impedimento dos seus Presidente ou Vice-Presidente.

§ 2º. – Não será permitida a reeleição de qualquer dos membros declarados responsáveis, pela assembleia, por irregularidades apuradas.

Artigo 57º. – A Assembleia Geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal podem requerer à Direcção Geral da Aeronáutica Civil que proceda a averiguações, inquéritos ou inspecções relativamente à documentação e actividades dos seus elementos quando qualquer deles entenda que factos anormais o justifiquem.

Artigo 58º. – As actas das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal serão lavradas em livros apropriados, prévia e devidamente autenticados pelos respectivos presidentes.

§ único – Tais livros não podem não podem ser levados da sede, excepto para exame por autoridade competente ou por sugestão da Assembleia Geral.

Artigo 59º. – Se nas declarações a que se refere o artigo 44º. se verificar falsificação, será anulada a sessão em que forem utilizadas, salvo se não tiverem influído directamente nas deliberações.

§ único – O disposto no corpo deste artigo não prejudica o apuramento de responsabilidades pelas vias competentes.

Artigo 60º. – As representações do Aero Clube no estrangeiro não poderão revestir carácter nacional sem a concordância da Direcção Geral da Aeronáutica Civil.

§ único – Carecem de idêntica autorização as deliberações que impliquem qualquer espécie de filiação ou associação com organismos estrangeiros.

#### TÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61º. – A dissolução do Aero Clube só poderá ser decidida em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, por dois terços, pelo menos, dos seus sócios efectivos, no gozo integral dos seus direitos.

Artigo 62º. – Nenhuma secção poderá ser extinta desde que tenha praticantes, excepto se a sua manutenção for declarada economicamente incomportável, em Assembleia Geral.

Artigo 63º. – Em caso de dissolução do Aero Clube o seu património social, após a satisfação dos débitos segundo as possibilidades, terá o destino que a comissão liquidatária e a Câmara Municipal de Coimbra acordarem.

§ único – Aquela comissão será nomeada em assembleia geral ou, na falta desta, pela referida Câmara Municipal.

Artigo 64º. – Quando não existam órgãos eleitos nos termos estatutários ou aqueles não possam funcionar por falta de número ou outro motivo legal, cessarão todas as actividades do Aero Clube, sendo pela mesma Câmara Municipal de Coimbra nomeada uma comissão administrativa, composta de três membros, sócios do Aero Clube no gozo pleno dos seus direitos, a qual velará e responderá pelos bens e interesses sociais de natureza patrimonial.

§ único – Se a situação se mantiver por mais um ano, proceder-se-á à dissolução do Aero Clube, com observância do disposto no parágrafo do artigo antecedente e o mais estabelecido na lei geral.

Artigo 65º. – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução destes estatutos, se não forem supridas por resolução da Assembleia Geral ou, na sua falta, pela Câmara Municipal de Coimbra, serão apresentados, para resolução, à Direcção Geral da Aeronáutica Civil por quem tiver legitimidade para tanto.

#### TÍTULO V

##### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 66º. – Enquanto não forem eleitos os órgãos constituintes e directivos do Aero Clube, este será gerido por uma comissão Instaladora, eleita pelos sócios provisoriamente inscritos.